



Normas para a atribuição de transporte escolar

NOTA INTRODUTÓRIA

A intervenção do Município de Benavente em matéria de transportes escolares consiste na oferta de um serviço nos parâmetros estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, e pelos Decretos-Leis n.ºs 7/2003, de 15 de janeiro, 186/2008, de 19 de setembro, 29-A/2011, de 1 março, e 176/2012, de 2 de agosto, visando a regulação do processo dos transportes escolares no que respeita à organização, funcionamento e financiamento.

De acordo com a legislação, o transporte escolar é gratuito até ao final do 3.º ciclo do ensino básico, para os estudantes menores e participado para os alunos que frequentam o ensino secundário, desde que residam a mais de 3 ou 4 kms dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório e sempre que cumpram as normas emanadas pelo Ministério da Educação respeitantes ao processo de matrícula e seu encaminhamento.

Compete ao Município de Benavente definir, segundo os instrumentos legais e de acordo com a realidade existente, um conjunto de critérios e medidas a adotar no que respeita aos apoios a conceder em matéria de transporte escolar.

Artigo 1.º

Âmbito

- 1- As presentes normas de funcionamento determinam os princípios de atribuição, organização, disciplina e financiamento dos transportes escolares do Município de Benavente para os alunos do ensino básico e secundário a frequentarem a rede pública de estabelecimentos de ensino;
- 2- O serviço de transportes escolares é uma modalidade de Ação Social Escolar que visa assegurar o transporte dos alunos residentes no Município de Benavente, relativamente aos quais a distância da sua residência ao estabelecimento de ensino seja superior a 3Km ou 4Km, respetivamente sem ou com refeitório.
- 3- A rede de transportes escolares do Município de Benavente, engloba:

a) Transporte coletivo de passageiros.

b) Circuitos especiais.

Artigo 2.º

POPULAÇÃO ABRANGIDA

Serão abrangidos pelo serviço de transportes escolares os alunos residentes no Município de Benavente que frequentam o ensino básico e secundário, quando residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino mais próximo;

Artigo 3º

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

O Município assegurará o transporte escolar nas seguintes situações:

- 1- Alunos que residam a mais de 3 Km do estabelecimento de ensino de referência;
- 2- Alunos que frequentem escolas fora da área de residência, por falta de vaga e falta de oferta educativa na área pretendida;
- 3- Alunos do Ensino Básico e Secundário com necessidades educativas especiais, comprovadas com plano educativo individual, a frequentarem escolas de referência ou unidades de ensino estruturado e de apoio especializado, desde que o aluno possa utilizar a rede de transportes coletivos e/ou escolares.

Artigo 4.º

NÃO BENEFICIÁRIOS

Não beneficiam de transporte escolar com custos suportados pelo Município os alunos que:

- 1- Frequentem cursos profissionais ou de formação profissional nos quais esteja previsto o financiamento para transportes escolares, desde que o financiamento recebido corresponda a, pelo menos, metade do custo dos bilhetes de assinatura, nos termos previstos na Portaria n.º 181/86, de 6 de Maio;
- 2- Desde que a distância da sua residência ao estabelecimento de ensino seja inferior a 3 km,;
- 3- Tendo vaga ou oferta educativa em escola a distância inferior a 3km da sua área de residência, optem por frequentar outras escolas que excedam as mencionadas distâncias.
- 4- Alunos do Ensino Básico e Secundário com necessidades educativas especiais, que frequentem escolas de referência ou unidades de ensino estruturado, quando não puderem ser utilizados os transportes regulares ou os escolares, o transporte dos alunos será assegurado de acordo com o estabelecido em diploma próprio.

Artigo 5.º
TIPOS DE APOIO

1. 100% do valor do transporte em rede pública para os alunos que:

a) se encontrem matriculados até ao final do 3.º ciclo do ensino básico e que até à data da matrícula não tenham completado 18 anos de idade, de acordo com os critérios definidos no artigo 3.º;

b) Alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 3/2008, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 21/2008 de 12 de maio, que frequentam as escolas de referência ou as Unidades de Ensino Estruturado, nas condições fixadas no disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, desde que possam utilizar transporte público regular e/ ou transporte escolar;

2. 50% do valor do transporte em rede pública para os alunos que:

a) frequentem o ensino secundário, de acordo com os critérios definidos no artigo 3.º;

b) Alunos que frequentem cursos profissionais, desde que o transporte não seja participado por qualquer outra entidade, ou que a participação recebida não exceda metade do custo dos bilhetes de assinatura, nos termos previstos na Portaria n.º 181/86, de 6 de Maio, e de acordo com os critérios definidos no artigo 5.º;

c) por inexistência de área/curso/vaga devidamente comprovada, frequentem escolas fora da área do Município, devendo ser considerado o princípio da proximidade relativamente à área de residência;

3. Circuito especial:

a) os alunos do ensino básico e secundário que residam a mais de 3 km da paragem de autocarro, desde que estes locais não sejam servidos por rede de transportes públicos e cuja escola da área de residência se encontre a mais de 3 km, podendo o referido transporte ser efetuado diretamente para o estabelecimento de ensino ou para o ponto de acesso à rede de transportes pública.

Artigo 6º
CANDIDATURAS

Os alunos que pretendam usufruir dos referidos apoios, deveram apresentar proposta de candidatura, através de impresso próprio, até ao fim do mês de julho que antecede o ano letivo a frequentar.

Artigo 7.º

VALIDAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

- 1.** Compete aos serviços da Câmara Municipal de Benavente (SOASE) analisar e validar as candidaturas.
- 2.** Os alunos inseridos nos circuitos especiais deverão proceder à entrega do respetivo horário escolar antes da data estabelecida para o início do ano letivo
- 3.** Os alunos, que usufruam de 50% de comparticipação no custo do passe escolar deverão efetuar o pagamento da mensalidade do cartão "MOV" nas estações da Ribatejana (Salvaterra de Magos ou Samora Correia)
- 4.** Os alunos que usufruam de 100% de comparticipação no custo do passe escolar, deverão proceder mensalmente à requisição do transporte:
 - a) Até ao dia 20 de cada mês, excetuando a requisição para o mês de setembro;
 - b) na plataforma online "EDUBOX", cujo acesso será fornecido pelos serviços da Câmara Municipal de Benavente;
 - c) ou através de e-mail, educacao@cm-benavente.pt, pelo telefone 263 519 645 ou presencialmente nos serviços da Câmara Municipal de Benavente;
 - d) A não requisição do transporte em tempo útil e pelos meios referidos implicará a suspensão do serviço.
- 5.** A concessão do direito ao transporte escolar não poderá ter efeitos retroativos.

Artigo 8.º

RESPONSABILIDADE DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO / ALUNOS

- 1.** É da responsabilidade dos encarregados de educação, ou dos alunos com mais de 18 anos, comunicar nos serviços da Câmara Municipal de Benavente, através dos meios disponíveis para o efeito, quaisquer alterações relacionadas com o transporte escolar, nomeadamente: alterações de morada, horários escolares, anulação de matrícula, transferências, suspensão do serviço de transporte definitiva ou temporária;
- 2.** A Câmara Municipal de Benavente terá que ser ressarcida das despesas inerentes a qualquer incumprimento estabelecido no número anterior;
- 3.** Os alunos beneficiários de transporte escolar em carreira pública participado em 100%, terão de requisitar o respetivo transporte através do portal da educação até ao dia 20 do mês anterior.

Artigo 9.º

RESPONSABILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

1.É da responsabilidade dos estabelecimentos de ensino:

- a) comunicar aos serviços da camara Municipal de Benavente, até 30 de maio, a previsão do numero de alunos a transportar no próximo ano letivo, bem como os locais de embarque e os estabelecimentos de ensino a frequentar por níveis de ensino.
- b) rececionarem os boletins de candidatura ao transporte escolar dos alunos e remete-los aos serviços da Câmara Municipal de Benavente, depois de carimbados.
- c) informar sobre eventuais transferências/anulações de matricula que ocorram ao longo do ano letivo.
- d) informar sobre o calendário escolar e ainda de alterações ao normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Artigo 10.º

FALSAS DECLARAÇÕES

Todas as situações de prestação de falsas declarações verificadas, implicarão a suspensão imediata do apoio atribuído.

Artigo 11.º

OMISSÕES

Todos os casos omissos deverão ser remetidos por escrito para a Câmara Municipal de Benavente, que após a respetiva apreciação por parte dos serviços, será submetido a aprovação da Câmara Municipal.

(aprovado em reunião de Câmara de 4 de julho 2016)